



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PRESIDENTE:** Celsomar Sousa Morais Schwendler  
**RELATOR:** Sancler da Silva Santarém  
**MEMBRO:** Edilson Francisco Dourado

#### PROJETO DE LEI Nº 098/2024

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

#### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

- Projeto de Lei: “ **Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CANARANENSE DE HANDEBOL – AECHB.** ”

#### 2. CONCLUSÃO DO RELATOR:

- Diante da leitura do presente PL assim como o parecer jurídico nº 042/2024/CMC em sua **análise** que diz:

“

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Cristiane Finato para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 098/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CANARANENSE DE HANDEBOL – AECHB. É o relatório. Passo a fundamentar.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

##### 2.1. Da Competência e Iniciativa

Do ponto de vista formal-subjetivo, por tratar-se de repasse de valores – subvenção/auxílio, a propositura se enquadra no rol daquelas cujas competências para deflagrar o processo legislativo é do prefeito municipal, enquanto chefe do Poder Executivo nos termos do artigo 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

*Art. 46 – São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:*

*[...]*

*IV – matéria orçamentária e as que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.*

Não havendo vício de iniciativa e competência na propositura em comento.

##### 2.2. Da Tramitação e Votação



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

Preliminarmente, o Projeto de Lei 098/2024 deverá ser submetido ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 62, novo RI), Comissão de Orçamento e Finanças (art. 63, novo RI) e Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer (art. 67, novo RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua o art. 316, do novo Regimento Interno.

### 2.3. Da Legalidade dos Projetos

Como já citado acima, o projeto de lei objetiva a obtenção de autorização do Legislativo Municipal para a celebração de Convênio com a Associação Esportiva Canaranense De Handebol, sendo seu valor correspondente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser pago em parcela única, para apoio financeiro com a finalidade de aquisição de materiais esportivos.

No que tange a base legal, temos o que dispõe o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). *In verbis*:

*Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.*

Dito isso, o art. 241 da Constituição Federal, estabelece que:

*Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.*

Em sua substância, no entendimento desta Assessoria Jurídica, o projeto de lei em análise não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88 e leis menores, desta forma, opino pela sua legalidade. Este é o parecer s.m.j., que submeto à solicitante.

Canarana – MT, 03 de dezembro de 2024.”

**- Assim, diante das alegações proferidas pelo parecer acima replicado, esse relator é favorável quanto ao prosseguimento da proposição em nossa Casa de Leis.**

### 3. DECISÃO DA COMISSÃO:

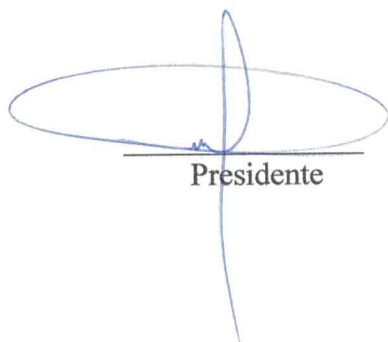


# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

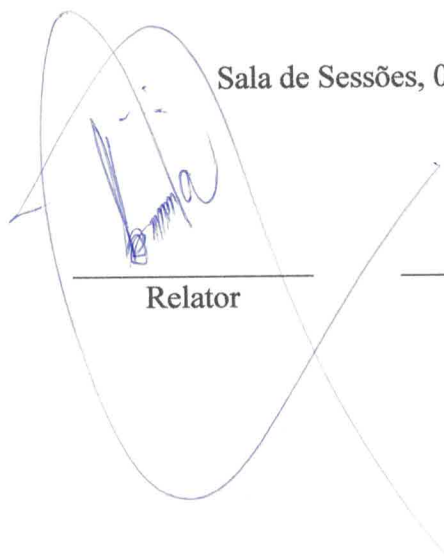
## ESTADO DE MATO GROSSO

- a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:  
 Celsomar ( ) Edilson
- b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:  
( ) Celsomar ( ) Edilson
- c) O Parecer da Comissão é  
 Favorável ( ) Contrário

Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2024.



\_\_\_\_\_  
Presidente



\_\_\_\_\_  
Relator

\_\_\_\_\_  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PRESIDENTE:** Joá José Porto dos Santos

**RELATOR:** Ederson Porsch

**MEMBRO:** Márcia Graciela Luft

## PROJETO DE LEI 98/2024

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CANARANENSE DE HANDEBOL – AECHB - e dá outras providências.

### 2. CONCLUSÃO DO RELATOR

A parceria com a Associação Esportiva Canaranense de Handebol - AECHB - enche-nos de alegria pela oportunidade que os jovens atletas canaranenses terão e pelo fortalecimento do esporte em Canarana, agora com o apoio da administração municipal, por meio da Secretaria de Esporte e Lazer, esses atletas poderão contar com a parceria do poder público, ampliando a atuação e criando novos espaços como este, que permitirão a integração de alunos e professores com a comunidade, possibilitando assim, a formação e o desenvolvimento humano e profissional dos atletas. Também vai gerar uma atenção e um interesse maior pelo handebol, criando um fator motivacional aos atletas que estão ingressando na modalidade e na sua perspectiva de uma carreira esportiva em consonância com a vida acadêmica. Sendo assim, sou favorável ao Projeto de Lei nº 98/2024.

### 3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Joá  Márcia

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

Joá  Márcia

c) O Parecer da Comissão é

Favorável  Contrário

Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2024.

Presidente

Relator

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVIDÊNCIA, ESPORTE E LAZER

**PRESIDENTE:** Ederson Porsch

**RELATORA:** Márcia Graciela Luft

**MEMBRO:** Thiago Bitencourt Ianhes Barbosa

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

### PROJETO DE LEI Nº 98/2024

#### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CANARANENSE DE HANDEBOL – AECHB - e dá outras providências.

#### 2. CONCLUSÃO DA RELATORA

A parceria com a Associação Esportiva Canaranense de Handebol - AECHB - enche-nos de alegria pela oportunidade que os jovens atletas canaranenses terão e pelo fortalecimento do esporte em Canarana, agora com o apoio da administração municipal, por meio da Secretaria de Esporte e Lazer, esses atletas poderão contar com a parceria do poder público, ampliando a atuação e criando novos espaços como este, que permitirão a integração de alunos e professores com a comunidade, possibilitando assim, a formação e o desenvolvimento humano e profissional dos atletas. Também vai gerar uma atenção e um interesse maior pelo handebol, criando um fator motivacional aos atletas que estão ingressando na modalidade e na sua perspectiva de uma carreira esportiva em consonância com a vida acadêmica. Sendo assim, sou favorável ao Projeto de Lei nº 98/2024.

#### 3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões da relatora os Vereadores:

Ederson  Thiago

b) Votam contra as conclusões da relatora os Vereadores:

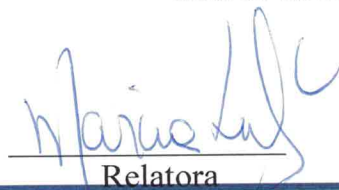
Ederson  Thiago

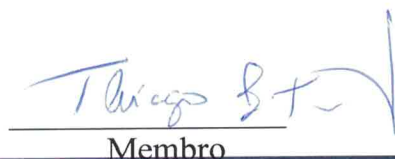
c) O Parecer da Comissão é

Favorável  Contrário

Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2024.

  
Presidente

  
Relatora

  
Membro